



PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - DIVINOPOLIS

TJMG - DIVINOPOLIS - EXECUCAO PENAL - MEIO ABERTO

### Autos nº. 0058677-69.2018.8.13.0223

Processo: 0058677-69.2018.8.13.0223

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos

Autoridade(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS (CPF/CNPJ: 18.715.615/0001-60)

Executado(s): • CAIRON STALLONE FERREIRA LANA (RG: 17189236 SSP/MG e CPF/CNPJ: 118.681.776-37)  
Avenida Apolo, 386 - Vila Romana - DIVINÓPOLIS/MG - CEP: 35.500-399 -  
Telefone: 37-98832.0415

#### CERTIDÃO

A bacharela Aline de Moraes Nunes Couto Lauar, Gerente de Secretaria Judicial, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

**CERTIFICA**, atendendo ao que foi solicitado, que constados autos do Processo de Execução Penal nº. 0058677-69.2018.8.13.0223 que Cairon Stallone Ferreira Lana, filho de Gerlane Gomes Ferreira e Caio Natal Lana, CPF 118.681.776-37, RG17189236 SSP/MG, foi condenado a uma pena de 01 ano e 08 meses de reclusão no regime fechado, referente à Ação Penal nº. 0101222-91.2017.8.13.0223 pelo Juízo da 1ª Vara Criminal desta Comarca. Certifico que o reeducando foi preso em flagrante em 19 de junho de 2017, sendo que em 31 de outubro de 2017 teve a sentença condenatória proferida onde a pena privativa de liberdade foi substituída por restritiva de direitos na modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade e Prestação Pecuniária. Certifico que em 18/08/2021 foi declarada extinta a punibilidade pelo cumprimento integral da reprimenda, com exceção do cumprimento da pena de multa. Certifico, ainda, que posteriormente, o processo de execução foi desarquivado, a pedido do advogado do reeducando, que aviou pedido de Indulto da pena de multa, sendo o pedido deferido.

O referido é verdade, dou fé. Nada mais.

Divinópolis, 27 de maio de 2025.

Aline de Moraes Nunes Couto Lauar

Analista Judiciária

